



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

QUADRO RESUMO DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2025.

PROCESSO N.º 19.687/2025.

CÓDIGO CIDADES/TCES:

UG - 201 PREFEITURA: ID 2025.028E0700001.01.0013.

UG - 202 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 2025.028E0500002.01.0024

UG - 203 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 2025.028E0500001.01.0013

OBJETO: Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para a comercialização de combustíveis, com estrutura física instalada (posto de combustíveis), visando ao fornecimento direto e contínuo, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais das diversas secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal de Guarapari

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO.

CONTRATANTE / GESTORA: Secretaria Municipal de Administração.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.198.495,00 (três milhões, cento e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília):

Início do acolhimento de Proposta: dia 17/11/2025 às 09h00min;

Fim do acolhimento de Proposta e Início da Sessão de Disputa: dia 01/12/2025 às 09h00min.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: dia 26/11/2025.

AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS www.portaldecompraspublicas.com.br <https://www.guarapari.es.gov.br>.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

O Município de Guarapari, estado do Espírito Santo, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, objetivando a **Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para a comercialização de combustíveis, com estrutura física instalada (posto de combustíveis)**, devidamente aprovado pela autoridade competente e submetido ao crivo da Procuradoria Geral. O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação, nomeado através do decreto nº 135/2025, observando as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para a comercialização de combustíveis, com estrutura física instalada (posto de combustíveis), visando ao fornecimento direto e contínuo, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais das diversas secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal de Guarapari.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei federal n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

1.4. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos (horário de Brasília):

Início do acolhimento de Proposta: dia 17/11/2025 às 09h00min;

Fim do acolhimento de Proposta e Início da Sessão de Disputa: dia 01/12/2025 às 09h00min.

2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

2.1.1. Sejam do ramo de atividade pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação;

2.1.2. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

2.1.3. Não estejam sob processo de falência;

2.1.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

2.1.4. É admitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, desde que atenda os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/21.

2.1.5. Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.1.6. Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

2.1.7. Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

d.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

e) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, no caso de licitação para contratação de serviços em geral, ao item, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

2.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, para acesso ao sistema eletrônico.

3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guarapari responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

3.9. O Pregão será conduzido pelo Município de Guarapari com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

4.1.1. Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

4.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2.2. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S).

4.2.3. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos documentos de planejamento que instruiu este edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que não possuirá efeito suspensivo.

4.2.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.2.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, SENDO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES, SEU ACOMPANHAMENTO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

4.2.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.2.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

5.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.4. Na proposta da plataforma do **Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)**, deve constar:

a) DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO;

b) PREÇO/DESCONTO;

c) VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.

5.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

5.6. Não serão ACEITAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM VALORES SUPERIORES ao estimado para CADA ITEM e/ou CADA LOTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

5.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.10. A licitante arrematante do certame deverá apresentar a proposta readequada de preço **NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO**, prorrogável por igual período:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio do documento exigido no edital para a verificação de conformidade.

5.11. A proposta readequada deverá:

- a) Ser, preferencialmente, elaborada conforme o modelo constante no **Anexo II** deste edital;
- b) Estar digitada, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam gerar dúvidas quanto ao seu conteúdo, reconhecendo expressamente a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital;
- c) Estar assinada na parte final pelo representante legal da licitante.

5.12. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as **Declarações online**, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico, de acordo com a realidade de cada licitante.

5.13. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

6.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

6.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

6.7. A proposta deverá conter percentual de desconto MAIOR que ZERO. A proposta de percentual igual ou menor a ZERO será desclassificada.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

7.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

7.3. desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. É vedado ao agente de contratação/pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação/pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

7.8. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DESCONTO**.

7.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

7.13.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

7.13.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.13.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

7.13.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

7.15. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.16. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

7.17. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

7.18. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

7.19. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.1.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.1.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.1.3. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do referido prazo.

8.1.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances.

8.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.2. Será realizada consulta nos cadastros públicos de sanções administrativas (como CEIS, CNEP, CNJ, dentre outros), em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

9.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.2. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para anexar os documentos de habilitação exigidos no edital, no **prazo improrrogável de 02 (DUAS) horas**. Após esse prazo encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.3. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante.

10.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- c) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.3.1. Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverá ser apresentado o seguinte documento:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.4.1. Comprovante de que é posto revendedor de combustíveis automotivos, autorizado e devidamente credenciado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme exigido pela Resolução ANP nº 948/2023, ou norma que a venha a substituir, apresentando documentação comprobatória válida e atualizada, sob pena de inabilitação.

10.3.4.2. Declaração formal comprovando que o posto de combustível está localizado dentro do município de Guarapari/ES, em um raio máximo de 3km da sede administrativa do município, situada à Rua Alencar Moraes de Rezende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES. A declaração deverá conter o endereço completo do posto e estar assinada pelo responsável legal da empresa.

10.3.4.2.1. Caso o posto de combustível for situado fora do raio estabelecido, apresentar declaração **formal** assumindo integralmente os custos e a responsabilidade pelo transporte de ida e volta dos veículos até o local do abastecimento, informando na **declaração a quilometragem percorrida**, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. A ausência dessa declaração implicará inabilitação.

10.3.4.2.2. A exigência de que o posto de combustível a ser contratado esteja localizado em um raio máximo de 3km da sede administrativa do município, tem por fundamento critérios técnicos, operacionais e econômicos, visando garantir a eficiência na execução dos serviços públicos e a economicidade dos recursos públicos, bem como:

10.3.4.2.2.1. Racionalização de Deslocamentos e Tempo Operacional: A proximidade do posto de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

abastecimento em relação à sede da Prefeitura reduz significativamente o tempo de deslocamento dos veículos da frota municipal até o ponto de abastecimento, permitindo maior agilidade no atendimento às demandas operacionais diárias dos diversos setores administrativos e operacionais da municipalidade.

10.3.4.2.2.2. Redução de Custos com Deslocamento: A distância menor contribui diretamente para a redução de custos indiretos com combustível, desgaste veicular e horas de trabalho dos servidores, promovendo a economicidade e o melhor uso dos recursos públicos.

10.3.4.2.2.3. Eficiência e Prontidão na Resposta a Demandas Emergenciais: Em situações emergenciais ou de urgência (como serviços de saúde, transporte escolar, manutenção urbana, defesa civil, etc.), a proximidade do posto de abastecimento é fundamental para garantir a pronta resposta das equipes municipais, evitando atrasos ou interrupções nos serviços públicos essenciais.

10.3.4.2.2.4. Segurança e Controle Logístico: A limitação geográfica permite maior controle e rastreabilidade do abastecimento da frota, facilitando a fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo, bem como a implementação de sistemas de gestão e monitoramento de abastecimentos.

10.3.4.2.2.5. Previsibilidade e Planejamento Logístico: A exigência de um posto localizado em até 3km da sede da Prefeitura também visa permitir um planejamento logístico adequado, garantindo que o processo licitatório resulte na contratação de um fornecedor que atenda às necessidades reais da Administração, sem comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços prestados à população.

10.3.4.2.2.6. Dessa forma, a definição do critério geográfico não tem caráter restritivo indevido à competitividade, mas sim fundamento técnico e objetivo, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade, interesse público e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3.4.3. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, válido e compatível com a atividade de comercialização de combustíveis.

10.3.4.4. Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a legislação ambiental vigente, contemplando expressamente a atividade de revenda varejista de combustíveis.

A exigência dos alvarás mencionados nos itens 10.3.5.1. e 10.3.5.2 — Alvará de Funcionamento e Alvará Ambiental, não tem o objetivo de restringir a competitividade, mas sim garantir a contratação de empresa legalmente habilitada e tecnicamente apta a executar o objeto do contrato de forma segura, regular e em conformidade com a legislação vigente. Tais documentos são imprescindíveis para atestar que o estabelecimento está autorizado a operar no endereço informado, observando as normas municipais de uso e ocupação do solo, zoneamento, segurança urbana, controle ambiental e prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente. No caso específico da contratação de posto de combustível, a exigência se justifica ainda mais, considerando a natureza da atividade, que envolve o manuseio e o armazenamento de produtos inflamáveis e potencialmente poluentes. O Alvará de Funcionamento assegura que a empresa está formalmente licenciada para operar no local, conforme os parâmetros urbanísticos e legais. Já o Alvará Ambiental é necessário para garantir que o posto esteja em conformidade com as normas ambientais, demonstrando que possui os controles e licenças exigidos pelos órgãos ambientais competentes, prevenindo danos ao meio ambiente e riscos à coletividade.

10.4. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTES

a) Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- I. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.
 - II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme anexo III.
- b) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- e) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista no item 8.13 deste Edital.
- f) Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

10.5. A licitante para fins de habilitação deverá observar as **disposições gerais** que seguem:

10.5.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 03 (três) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.5.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.5.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

10.5.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

10.5.6. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.5.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.5.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.5.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.5.10. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

10.5.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

10.5.12. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.5.13. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.5.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

10.5.15. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

10.5.16. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

10.5.17. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. DA FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. As razões e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, e-mail, etc).

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.8. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

UG: 201 SEMAD Órgão: 12 Elemento: 339030.01	UG:201 SEMED Órgão: 16 Elemento: 339030.01
UG: 201 SEMAG Órgão: 50 Elemento: 339030.01	UG:203 SEMTAC Órgão: 55 Elemento: 339030.01
UG: 201 SEMOB Órgão: 46 Elemento: 339030.01	UG:202 SEMSA Órgão: 35 Elemento: 339030.01

14. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante, conforme art. 95 da Lei 14.133/21.

14.1.1. A contratação por autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço somente ocorre nos casos de entrega única e imediata, da qual não resulte obrigações futuras, inclusive assistência técnica; acaso não seja essa a hipótese da contratação, deverá prever a formalização de termo de contrato.

14.1.2. Entende-se como entrega única e imediata, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias.

14.1.3. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

14.1.4. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

14.2. A formalização do ajuste se dará com o recebimento do instrumento de contrato, ou outro instrumento hábil que o substituí-lo, pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

14.2.1. Caso o referido instrumento seja encaminhado por e-mail a empresa adjudicatária terá 02 (dois) dias úteis, para acusar seu recebimento da mesma forma.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

14.2.2. A não retirada do instrumento ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

14.2.3. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

14.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.3.2. O Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

15.1. As condições e prazos de entregas estão previsto no Anexo I – Termo de Referência anexo a este Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência anexo a este Edital.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços/entrega de produto, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

17.2. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades: executar novamente o serviço prestado com novo material sem custos adicionais. Troca de produto em caso de mal funcionamento e ou inadequação a especificação previamente solicitada pela CONTRATANTE sem custos.

17.3. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

valores eventualmente devidos pelo Município de Guarapari, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Guarapari pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d. declaração de inidoneidade;

17.5. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

17.6. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

17.7. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.8. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

17.9. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

17.10. Nos termos do artigo 155, Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

18.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.5. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

18.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

18.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

18.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

18.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, **conforme item 4.1.5 do Termo de Referência.**

18.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

18.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

18.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

18.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico do Município de Guarapari, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

18.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

18.21. Fica desde logo eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública do Município de Guarapari/ES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Guarapari/ES, 14 de novembro de 2025.

FERNANDA DA SILVA P. PARENTE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGOEIRA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para a Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para a comercialização de combustíveis, com estrutura física instalada (posto de combustíveis), visando ao fornecimento direto e contínuo, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais das diversas secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal de Guarapari.

1.2. A Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, visa garantir o abastecimento ininterrupto e eficiente, com qualidade e segurança, nos veículos oficiais e máquinas pertencentes ou a serviços do Município de Guarapari, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e conforme descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
SEMAD			
01	Gasolina Comum	Litro	60.000
SEMAG			
03	Gasolina Comum	Litro	18.000
04	Óleo Diesel S10	Litro	20.000
SEMOB			
05	Gasolina Comum	Litro	13.000
06	Óleo Diesel S10	Litro	70.000
SEMTAC			
07	Gasolina Comum	Litro	32.000
08	Óleo Diesel S10	Litro	3.500



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

SEMSA			
09	Gasolina Comum	Litro	80.000
10	Óleo Diesel S10	Litro	88.000
SEMED			
11	Gasolina Comum	Litro	38.000
12	Óleo Diesel S10	Litro	99.000

Item	Descrição	Qtd. (litros)	Preço médio	Percentual mínimo de desconto (%)
01	Gasolina Comum	241.000	6,30	1,15%
02	Diesel S10	280.500	5,99	1,15%

- Os valores foram estimados de acordo com os preços médios de mercado.
- CUSTO ESTIMADOS TOTAL:** R\$ 3.198.495,00 (três milhões, cento e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

1.3. O fornecimento deverá ocorrer em estabelecimento comercial (posto de combustível), devidamente autorizado pelos órgãos competentes, observando as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

1.4. O valor total previsto para o contrato terá como base os preços dos combustíveis contratados (gasolina e óleo diesel S10), conforme valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (www.anp.gov.br), referentes ao Município de Guarapari/ES, e, na ausência destes, aos valores praticados no Estado do Espírito Santo, sobre esse valor base será aplicado o percentual de desconto previamente acordado e apresentado na proposta de preços da licitação, de modo que o valor final do contrato refletirá o preço com o desconto acordado.

1.5. A contratante deverá realizar diligências periodicamente para conferir a variação do valor dos combustíveis contratados (gasolina e óleo diesel S10), com base nos valores divulgados no site da ANP (www.anp.gov.br), atualizando o saldo do contrato quando necessário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

1.6. Considera-se nesta contratação que os produtos demandados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.7. O Prazo da Contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 106 da Lei nº. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se enquadra em natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação justifica-se para garantir o abastecimento contínuo e eficiente da frota de veículos oficiais do Município de Guarapari, que presta serviços essenciais à população nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte, fiscalização, obras, entre outras. A frota municipal depende de abastecimento regular para assegurar a execução de suas atividades, incluindo o transporte de pacientes, distribuição de merenda escolar, deslocamento de equipes técnicas e atendimento a demandas emergenciais.

2.3. Os quantitativos estimados para esta contratação têm como base a necessidade da Administração Municipal para o funcionamento adequado dos setores, departamentos e prédios públicos, para um período 12 (doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua de abastecimento da frota oficial de veículos pertencentes a esta Administração, bem como das máquinas e demais equipamentos que utilizem derivados de petróleo, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do órgão.

3.2. Considerando a natureza da demanda, a solução identificada é a contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a comercialização de combustíveis, com estrutura física instalada (posto de combustíveis), visando ao fornecimento direto e contínuo.

3.3. A contratação visa garantir o abastecimento ininterrupto e eficiente, com qualidade e segurança, observando os princípios da economicidade, vantajosidade e regularidade do fornecimento.

3.4. Dessa forma, a solução se concretizará mediante a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por ser a forma mais adequada, eficiente e transparente para aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

4.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

Critério de Sustentabilidade

4.1.1. Atentar-se aos sistemas de contenção de vazamentos, garantindo que tanques e bombas estejam equipados com dispositivos de proteção capazes de evitar a contaminação do solo e dos lençóis freáticos.

4.1.2. Atentar-se a coleta e destinação adequada de resíduos sólidos, óleos e efluentes.

Da exigência de Amostra

4.1.3. não há necessidade de análise de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.4. não aplicável.

subcontratação

4.1.5. O objeto ora pretendido não poderá ser subcontratado

Garantia da contratação

4.1.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.2. O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº. 14.133/202.

5.3. A empresa deverá fornecer o combustível em suas instalações, a qual deverá situar-se dentro do município de Guarapari/ES, em um raio máximo de 3km da sede administrativa, situada à Rua Alencar Moraes de Rezende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES.

5.4. O fornecimento deverá ocorrer sempre que algum veículo da frota se dirigir à empresa vencedora, o qual estará munido de Guia de Requisição de Abastecimento, firmada por servidor designado da Secretaria requisitante, preenchida com os seguintes dados: placa do veículo, quilometragem atual do veículo, quantidade de litros para abastecimento, assinatura do condutor do veículo.

5.5. O estabelecimento deverá disponibilizar meios que possibilitem o abastecimento dos veículos e equipamentos, de segunda à domingo, de modo a que os serviços públicos não venham a sofrer descontinuidade, especialmente os relacionados à Saúde Pública.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.6. A Contratada fica obrigada a substituir de imediato o combustível que apresentar qualquer sinal de qualidade insatisfatória para o uso, ou ainda em desacordo com as características exigidas no Termo de Referência.

5.7. O posto de combustível contratado deverá estar localizado em ponto estratégico, com fácil acesso e em consonância com a área de atuação dos veículos da contratante, de modo a assegurar agilidade, economia e eficiência nas operações de abastecimento, dimensionada adequadamente para atender, com segurança e fluidez, à demanda da frota composta pelos diversos veículos do município.

5.8. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

5.9. A contratada deverá emitir comprovantes fiscais individualizados por abastecimento, com identificação obrigatória do condutor, do veículo, data, hora, tipo e quantidade de combustível fornecido e deverá manter registros organizados para fins de fiscalização e prestação de contas.

5.10. O posto deverá funcionar em horário (07h às 21h), compatível com as necessidades do município contratante, com atendimento diário, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.11. O preço a ser praticado deverá estar estritamente alinhado com a planilha de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.12. A contratada deverá emitir relatórios semanais das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais, afim de ser encaminhado junto com a Nota Fiscal mensalmente à contratante.

5.13. O preço de referência para pagamento será o divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio da tabela de preços médios de revenda ao consumidor final, aplicando-se sobre esse valor o desconto percentual ofertado pela Contratada.

5.14. O desconto ofertado pela Contratada será sobre o valor unitário do combustível constante na tabela da ANP, vigente no momento do fornecimento. O valor efetivamente pago será o resultante da aplicação desse percentual de desconto sobre o preço da ANP.

5.15. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal correspondente à quantidade efetivamente fornecida, acompanhada da comprovação do preço de referência ANP vigente na data do abastecimento, bem como dos relatórios semanais de que se trata o item 5.12.

5.16. Qualquer variação de mercado não será considerada para reajuste dos preços, uma vez que a base de cálculo já se atualiza automaticamente com a publicação periódica dos valores pela ANP.

5.17. Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.18.1. Será de responsabilidade da contratada:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- a)** Praticar preços compatíveis com os valores médios dos combustíveis divulgados pela tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo, assim, a observância dos parâmetros oficiais de mercado.
- b)** A Contratada deverá manter seus preços permanentemente alinhados aos valores praticados no mercado, cabendo-lhe a responsabilidade de promover, de forma imediata, os ajustes necessários sempre que houver variações nos preços médios divulgados pela ANP, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c)** Observar os valores de referência estabelecidos pela ANP. Caso sejam praticados preços superiores a esses parâmetros, a Contratada será formalmente notificada e deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação, ajustar os preços praticados, restabelecendo a conformidade com os valores oficiais da ANP, já considerando o desconto ofertado na proposta vencedora, sendo que o percentual aplicado será aquele acordado e estabelecido no momento da licitação;
- d)** Disponibilizar profissionais especializados e capacitados, com bons princípios de urbanidade e que pertençam ao quadro de empregados da Contratada, com atendimento sempre adequado e feito de forma cordial e atenciosa;
- e)** Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura;
- f)** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, dos seus empregados;
- g)** Manter durante o abastecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- h)** Apresentar durante o abastecimento, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, sanitários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- i)** É obrigação da contratada arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do abastecimento;
- j)** Os combustíveis deverão ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações exigidas neste termo, caso contrário, o Município poderá determinar a substituição dos mesmos;
- k)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes do produto com má qualidade, durante a validade, mesmo depois do abastecimento;
- l)** Emitir após cada abastecimento, cupons fiscais com as informações quanto aos números da placa e do hodômetro do veículo e identidade do motorista;
- m)** Manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- n) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- o) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- p) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se não estiverem em conformidade com os das especificações contidas neste Termo de Referência.

5.19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
- c) Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor da contratação;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- e) Receber o objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros.
- g) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas na legislação que rege a matéria.
- h) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis que não atenderem às especificações.
- j) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

6.2. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão exercidos por servidores designados pelas seguintes secretarias:

6.3.2 A Secretaria Municipal de Administração SEMAD, indica como **fiscal titular** a servidora **Fernanda Carneiro Marvila**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula sob o número 176554.

6.3.3 A Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, indica como **fiscal titular** o servidor **Fernando Antônio Abud Oliveira**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula sob o número 178568 e como **fiscal suplente** a servidora Danieli da Silva Schunck, ocupante do cargo de Subsecretária, matrícula sob o número 174384.

6.3.4 A Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, indica como **fiscal titular** o servidor **Ademir Ferreira da Cruz**, ocupante do cargo de Gerente, matrícula sob o número 196592 e como **fiscal suplente** o servidor Ygor Barbosa Credi Dio, ocupante do cargo de Subsecretário, matrícula sob o número 264610.

6.3.5 A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC, indica como **fiscal titular** o servidor **Jânio Muniz**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo e Contábil, matrícula sob o número 93023257 e como **fiscal suplente** a servidora Claudia Costa Calenti Suela, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, matrícula sob o número 178336.

6.3.6 A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, indica como **fiscal titular** o servidor **Getúlio da Silva Ferreira**, ocupante do cargo de Coordenador de Transporte Sanitário, matrícula sob o número 159782 e como **fiscal suplente** a servidora Gleyce Kelle dos Santos Inácio Maioli, ocupante do cargo de Assessora Técnica, matrícula sob o número 14942.

6.3.7 A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, indica como **fiscal titular** o servidor **Mario Alberto Freitas Thomasi**, ocupante do cargo de Gerente, matrícula sob o número 017851 e como **fiscal suplente** o servidor Leonardo Ribeiro Alves, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula sob o número 017848.

6.3.8 Os fiscais designados terão as seguintes funções e atribuições, comuns a todos:

a) O fiscal do contrato será responsável por acompanhar, de forma contínua, os preços médios dos combustíveis praticados pela rede credenciada da contratada, com base nas informações divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a fim de assegurar a conformidade dos valores cobrados e que, sobre esses valores de referência seja aplicado o desconto estabelecido no certame, resultando no valor final a ser cobrado pela contratada.

b) Caso seja verificado que os preços praticados pela contratada estejam acima dos valores de referência estabelecidos na tabela de preços médios divulgada pela ANP, a contratada será formalmente notificada para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, promova o imediato ajuste dos preços, restabelecendo a conformidade com os parâmetros da ANP.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- c) Atestar as notas fiscais, verificando, antes de cada pagamento, se os serviços prestados estão em conformidade com as cláusulas estabelecidas e se os preços aplicados correspondem aos valores pactuados.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- e) Controlar e validar os abastecimentos realizados, conferindo a quilometragem dos veículos no momento do abastecimento, o tipo e a quantidade de combustível fornecido, bem como a data, hora, local, identificação do condutor responsável e a devida comprovação por meio de cupons fiscais, relatórios de sistema ou documentos equivalentes.
- f) Verificar a adequação dos preços praticados ao valor de referência estabelecido no contrato, assegurando que estejam em conformidade com os valores de mercado, especialmente os definidos na Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), comunicando à Administração qualquer variação indevida que venha a ser identificada. Além disso, deve-se comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, divergência ou indício de descumprimento das cláusulas contratuais, de modo a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado e a observância rigorosa das condições pactuadas.
- g) Manter o controle atualizado do consumo de combustível, discriminado por veículo, unidade administrativa e tipo de combustível, de forma sistemática e contínua, por meio da elaboração de relatórios mensais de acompanhamento. Registrar, em relatórios específicos ou em sistemas próprios, todos os atos de fiscalização realizados, assegurando a adequada documentação e a rastreabilidade das ações executadas no âmbito contratual. Encaminhar, periodicamente, essas informações à autoridade competente, com vistas ao controle, à análise e à adoção das providências administrativas que se fizerem necessárias, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e promovendo a eficiente gestão dos recursos públicos;
- h) Comunicar formalmente à contratada, com a devida ciência da autoridade competente, toda e qualquer ocorrência identificada durante a execução do contrato que envolva falha na prestação dos serviços, atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, fornecimento em desconformidade com as especificações contratuais, bem como qualquer outro desvio ou irregularidade que comprometa a adequada execução contratual, de modo a permitir a adoção das providências administrativas cabíveis, em tempo hábil, para a correção das não conformidades;
- i) Sugerir, sempre que necessário, a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de falhas ou descumprimentos por parte da contratada;
- j) Zelar pela boa gestão e uso racional dos recursos públicos vinculados ao presente contrato, assegurando a economicidade, legalidade e eficiência na sua execução, para prevenir o uso indevido ou desperdício dos recursos públicos.
- k) A fiscalização exercida pelos servidores não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução correta e eficiente do contrato, nos termos da legislação aplicável

6.4. DA GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

6.4.1. Para a gestão do presente contrato, será designado Gestor do Contrato, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de acompanhar e controlar sua execução, garantindo a conformidade dos serviços com o que foi pactuado.

6.4.2. O Contratante indica a servidora Cristina Arpini da Rocha, ocupante do cargo de Coordenadora, matrícula sob o número 179102.

6.4.3. O Gestor do Contrato designado terá as seguintes funções e atribuições:

- a)** Acompanhar a execução global do contrato, de forma contínua e sistemática, com o apoio dos fiscais designados pelas secretarias envolvidas;
- b)** Manter contato direto com a contratada, atuando como interlocutor oficial entre a Administração e a empresa contratada;
- c)** Solicitar aos fiscais relatórios periódicos, consolidando as informações para fins de análise técnica, administrativa e financeira;
- d)** Analisar a conformidade das faturas/notas fiscais apresentadas, com base nos dados fornecidos pelos fiscais;
- e)** Conferir o cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo prazos, preços, obrigações acessórias e condições de fornecimento;
- f)** Registrar todas as ocorrências relevantes, inclusive as comunicações realizadas com a contratada, mantendo histórico completo da execução contratual;
- g)** Emitir pareceres e relatórios gerenciais sobre a execução do contrato, especialmente quando solicitados pela autoridade superior ou órgãos de controle;
- h)** Propor a aplicação de sanções, nos casos de descumprimento contratual, com base nos relatórios técnicos elaborados pela fiscalização;
- i)** Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução contratual;
- j)** Recomendar medidas de melhoria na execução do contrato, com base em dados obtidos durante o acompanhamento.
- k)** O Gestor do Contrato poderá solicitar o apoio técnico de outros setores da Administração Pública sempre que necessário, inclusive requisitar documentos, esclarecimentos e providências junto à contratada ou aos fiscais.
- l)** A atuação do Gestor do Contrato não exime a contratada das responsabilidades previstas neste instrumento, tampouco substitui a fiscalização exercida pelos servidores designados para essa finalidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1.** A empresa contratada deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas inerentes ao objeto do presente processo licitatório
- 7.2.** A contratada, junto com a Nota fiscal relativa ao fornecimento ocorrido na semana anterior, deverá apresentar os Cupons de Fornecimento, devidamente preenchidos e assinados, que serão conferidos pela Administração através do Fiscal de Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3.** Só serão consideradas recebidas as quantidades de combustível que estiverem especificadas nos Cupons de Fornecimento, devidamente preenchidos e assinados.
- 7.4.** No caso de verificação satisfatória dos Cupons de Fornecimento e do cumprimento total e adequado dos termos do Edital e seus Anexos (especialmente no Termo de Referência – Anexo I) e da Proposta de Preço da Contratada e do Contrato, o servidor responsável receberá os Itens objeto da licitação definitivamente, formalizado por ateste na Nota Fiscal.
- 7.5.** Quando necessário e a critério da Contratante, a Contratada deverá executar, às suas expensas, os testes e/ou laudos de adequação do combustível, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- 7.6.** Caso sejam insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, dirigido à autoridade Contratante, no qual se consignarão desconformidades com as especificações e quantidades e, se for o caso, orçamento das despesas que se fizerem necessárias para adequar o objeto às especificações, no todo ou em parte.
- 7.7.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de Pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no máximo de trinta dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelos FISCAIS DO CONTRATO.

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, indicado pela contratada.

7.16. O valor total estimado da presente contratação corresponde a uma estimativa de consumo de combustível ao longo da vigência contratual, calculado com base nos preços médios de mercado praticados à data da assinatura deste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitação será promovida na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, considerando a natureza comum da contratação, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.

8.2. Será vencedora do certame a empresa que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar a melhor proposta.

8.3. O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/21.

Exigências para habilitação

8.4. Para fins de Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar:

8.4.1. Comprovante de que é posto revendedor de combustíveis automotivos, autorizado e devidamente credenciado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme exigido pela Resolução ANP nº 948/2023, ou norma que a venha a substituir, apresentando documentação comprobatória válida e atualizada, sob pena de inabilitação.

8.4.2. **Declaração formal** comprovando que o posto de combustível está localizado dentro do município de Guarapari/ES, **em um raio máximo de 3km da sede administrativa do município, situada à Rua Alencar Moraes de Rezende, 100**, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES. A declaração deverá conter o endereço completo do posto e estar assinada pelo responsável legal da empresa.

8.4.3. Poderão participar do certame postos de combustíveis situados fora do raio estabelecido, desde que apresentem declaração formal assumindo integralmente os custos e a responsabilidade pelo transporte de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ida e volta dos veículos até o local do abastecimento, informando na **declaração a quilometragem percorrida**, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. A ausência dessa declaração implicará inabilitação.

8.5. A exigência de que o posto de combustível a ser contratado esteja localizado em um raio máximo de 3km da sede administrativa do município, tem por fundamento critérios técnicos, operacionais e econômicos, visando garantir a eficiência na execução dos serviços públicos e a economicidade dos recursos públicos, bem como:

8.5.1. Racionalização de Deslocamentos e Tempo Operacional: A proximidade do posto de abastecimento em relação à sede da Prefeitura reduz significativamente o tempo de deslocamento dos veículos da frota municipal até o ponto de abastecimento, permitindo maior agilidade no atendimento às demandas operacionais diárias dos diversos setores administrativos e operacionais da municipalidade.

8.5.2. Redução de Custos com Deslocamento: A distância menor contribui diretamente para a redução de custos indiretos com combustível, desgaste veicular e horas de trabalho dos servidores, promovendo a economicidade e o melhor uso dos recursos públicos.

8.5.3. Eficiência e Prontidão na Resposta a Demandas Emergenciais: Em situações emergenciais ou de urgência (como serviços de saúde, transporte escolar, manutenção urbana, defesa civil, etc.), a proximidade do posto de abastecimento é fundamental para garantir a pronta resposta das equipes municipais, evitando atrasos ou interrupções nos serviços públicos essenciais.

8.5.4. Segurança e Controle Logístico: A limitação geográfica permite maior controle e rastreabilidade do abastecimento da frota, facilitando a fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo, bem como a implementação de sistemas de gestão e monitoramento de abastecimentos.

8.5.5. Previsibilidade e Planejamento Logístico: A exigência de um posto localizado em até 3km da sede da Prefeitura também visa permitir um planejamento logístico adequado, garantindo que o processo licitatório resulte na contratação de um fornecedor que atenda às necessidades reais da Administração, sem comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços prestados à população.

8.5.6. Dessa forma, a definição do critério geográfico não tem caráter restritivo indevido à competitividade, mas sim fundamento técnico e objetivo, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade, interesse público e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, válido e compatível com a atividade de comercialização de combustíveis.

8.7. Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a legislação ambiental vigente, contemplando expressamente a atividade de revenda varejista de combustíveis.

8.8. A exigência dos alvarás mencionados nos itens 8.6.1 e 8.6.2 — Alvará de Funcionamento e Alvará Ambiental, não tem o objetivo de restringir a competitividade, mas sim garantir a contratação de empresa legalmente habilitada e tecnicamente apta a executar o objeto do contrato de forma segura, regular e em conformidade com a legislação vigente. Tais documentos são imprescindíveis para atestar que o estabelecimento está autorizado a operar no endereço informado, observando as normas municipais de uso e ocupação do solo, zoneamento, segurança urbana, controle ambiental e prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente. No caso específico da contratação de posto de combustível, a exigência se justifica ainda mais, considerando a natureza da atividade, que envolve o manuseio e o armazenamento de produtos inflamáveis e potencialmente poluentes. O Alvará de Funcionamento assegura que a empresa está formalmente licenciada para operar no local, conforme os parâmetros urbanísticos e legais. Já o Alvará Ambiental é necessário para garantir que o posto esteja em conformidade com as normas ambientais,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

demonstrando que possui os controles e licenças exigidos pelos órgãos ambientais competentes, prevenindo danos ao meio ambiente e riscos à coletividade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado para a contratação será de R\$ 3.198.495,00 (três milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), correspondente a uma estimativa de consumo de combustível do ano anterior, calculado com base nos preços médios de mercado.

10. SANÇÕES E PENALDADES

10.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços/entrega de produto, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

10.2. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades: executar novamente o serviço prestado com novo material sem custos adicionais. Troca de produto em caso de mal funcionamento e ou inadequação a especificação previamente solicitada pela CONTRATANTE sem custos.

10.3. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Guarapari, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Guarapari pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d)** declaração de inidoneidade;

10.5. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.6. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.7. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.8. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

10.9. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

10.10. Nos termos do artigo 155, Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos.

UG: 201 Órgão: 12 Elemento: 339030.01	SEMAD	UG:201 Órgão: 16 Elemento: 339030.01	SEMED
UG: 201 Órgão: 50 Elemento: 339030.01	SEMAG	UG:203 Órgão: 55 Elemento: 339030.01	SEMTAC
UG: 201 Órgão: 46 Elemento: 339030.01	SEMOB	UG:202 Órgão: 35 Elemento: 339030.01	SEMSA

Guarapari, 25 de julho de 2025.

Nayara Bassul Littig Milani
Subsecretária Municipal de Administração

Ricardo Rios do Sacramento
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

Guarapari/ES, de _____ de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.687/2025

À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na.....(endereço)....., nº....., telefone/fax nº
....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, de acordo com todas as
especificações do edital e seus anexos, nos seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO ANP	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	GASOLINA COMUM	Litro	241.000		ANP	
02	DIESEL S10	Litro	280.500		ANP	

CUSTO ESTIMADO TOTAL: R\$ 3.198.495,00 (três milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

DESCONTO OFERTADO: X,XX % (por extenso)

Observação: O valor total estimado da contratação não será alterado, considerando que eventuais variações ocorrerão apenas nos **valores unitários** dos combustíveis, os quais seguirão os preços médios de revenda ao



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

consumidor final, divulgados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo as despesas indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço estabelecido no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
5. Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
6. Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).
7. Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Local, _____ de _____ de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXX/XXXX

À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,

A empresa ____ (razão social), estabelecida na ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) _____ (nome e identificação do representante legal), com RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Ainda, declara que na possibilidade de restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação.

Por fim, declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

CÓDIGO CIDADES/TCES: ID 2025.028E0500002.01.00XX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E
A EMPRESA_____.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a EMPRESA _____, representada neste ato por seu sócio(a) _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO**, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xxx/202x - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.687/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para a comercialização de combustíveis, com estrutura física instalada (posto de combustíveis)**, visando ao fornecimento direto e contínuo, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais das diversas secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal de Guarapari, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Especificação dos itens do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	GASOLINA COMUM	Litro	241.000	ANP		
02	DIESEL	Litro	280.500	ANP		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

1.3.1. O Termo de Referência e demais documentos de planejamento;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.3.3.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizada.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual da sede da licitante e do Município de Guarapari, devidamente atualizada.
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, devidamente atualizada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devidamente atualizada;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, devidamente atualizada.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, em que a própria demanda é variável, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestado e/ou fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não será aplicado reajuste, pois os preços contratados acompanham automaticamente as variações de mercado por meio das atualizações periódicas publicadas pela ANP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA além das obrigações impostas no Termo de Referência caberá: prestar os serviços sempre em regime de entendimento com a Secretaria demandante, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

8.1.3. Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

8.1.4. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, o fornecedor será convocado para **substituição no prazo estipulado nesse Edital, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.**

8.1.5. No caso de reincidência do objeto fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

8.1.6. Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

8.1.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.1.8. A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Compete ao Contratante obrigatoriamente:

8.2.1.1. Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da SECRETARIA REQUISITANTE.

8.2.1.2. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.2.1.4. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA NOVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

9.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

9.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GUARAPARI está exposto.

9.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

9.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GUARAPARI e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

9.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, mediante solicitação.

9.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI para as finalidades pretendidas neste contrato.

9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

9.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços/entrega de produto, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

11.2. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades: executar novamente o serviço prestado com novo material sem custos adicionais. Troca de produto em caso de mal funcionamento e ou inadequação a especificação previamente solicitada pela CONTRATANTE sem custos.

11.3. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Guarapari, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Guarapari pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d)** declaração de inidoneidade;

11.5. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.6. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.7. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.8. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.9. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.10. Nos termos do artigo 155, Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento.

12.2. A rescisão contratual será formalmente motivada, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. Declarada a extinção do contrato, a CONTRATADA fará jus ao pagamento apenas pelos fornecimento/serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

12.4. O contrato será considerado extinto quando ambas as partes cumprirem integralmente suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

12.5. Caso a inexecução do contrato decorra de culpa da CONTRATADA:

- a)** esta será constituída em mora, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as providências necessárias para garantir a continuidade da execução contratual, conforme previsto em lei.

12.6. O contrato também poderá ser extinto antes do cumprimento total das obrigações ou do prazo estabelecido, por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG: 201 SEMAD Órgão: 12 Elemento: 339030.01	UG:201 SEMED Órgão: 16 Elemento: 339030.01
UG: 201 SEMAG Órgão: 50 Elemento: 339030.01	UG:203 SEMTAC Órgão: 55 Elemento: 339030.01
UG: 201 SEMOB Órgão: 46 Elemento: 339030.01	UG:202 SEMSA Órgão: 35 Elemento: 339030.01



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Guarapari/ES, ____ de _____ de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO